

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 53/78

INTERESSADO: CEI "Dr. Armando de Salles Oliveira"/Botucatu
(Wilson Gomes de Oliveira)

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Cons. Geraldo Rapacci Scabello

PARECER CEE Nº 346 /78 - CPG - Aprov. em 12 / 4 /78

I RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1- A diretora do CEI "Dr. Armando de Salles Oliveira" , em Botucatu, através da DRE de Sorocaba, encaminha a este Conselho o processo de regularização da vida escolar de Wilson Gomes de Oliveira, nascido aos 29 de março de 1960, em Botucatu.

1.2- É o seguinte o histórico escolar do interessado, com as irregularidades apresentadas:

- cursou, no ano de 1972, a 5ª série do 1º grau no GE, atual EEPG "Prof. José Pedretti Neto", em Botucatu, tendo sido reprovado, conforme Histórico Escolar (fls. 07);
- em 1973, transferiu-se para o então GIE, hoje CEI "Dr. Armando de Salles Oliveira" onde foi irregularmente matriculado, na 6ª série, na qual foi reprovado ao final do ano letivo;
- em 1974, cursou novamente a 6ª série, logrando aprovação nesta e nas séries seguintes, tendo concluído em 1976 a 8ª série do 1º grau.

Não consta do protocolado Ficha Individual de Avaliação do aluno, pertinente à 5ª série do 1º grau.

2. APRECIÇÃO

2.1- A direção do CEI "Dr. Armando de Salles Oliveira", em Botucatu, objetivando preparar o Certificado de Conclusão do 1º grau do interessado, constatou que o mesmo se matriculara irregularmente na 6ª série, no ano letivo de 1973.

2.2- Do ato irregular, em 1973, à sua constatação em maio de 1977, decorreram, portanto, mais de quatro anos.

2.3- Nesse espaço de tempo o interessado cursou a 6ª série em 1973 e 1974, a 7ª em 1975 e concluiu a 8ª em 1976.

2.4- Entretanto, queremos consignar nossa preocupação com relação à direção da escola que, ao solicitar medidas saneadoras, incorre em novas falhas, numa demonstração de falta de zelo no trato de problemas de maior importância.

Primeiro, por se utilizar, em seu ofício, de impresso com nomenclatura anterior ao Decreto 7510/76, sem oposição de qualquer carimbo ou observação no sentido de atualizar, pelo menos, o nome da escola, e, segundo, pela informação do Sr. Supervisor Pedagógico, altamente sintomática, e que transcrevemos na íntegra: "Antes de qualquer informação e/ou sugestão, deve o presente ser devolvido à Escola de origem para que se completem todos os dizeres das fichas e/ou históricos escolares que faltam etc., anexando cópias xerografadas dos documentos completos" (doc. fls. 4).

II CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto no sentido de que seja convalidada a matrícula de Wilson Gomes de Oliveira, em 1973, na 6ª série de ensino de 1º grau do atual CEI "Dr. Armando de Salles Oliveira", em Botucatu, bem como os atos escolares praticados posteriormente.

Deve o interessado, contudo, submeter-se a exames especiais das disciplinas em que foi reprovado na 5ª série do 1º grau, no próprio estabelecimento onde concluiu o 1º grau; Uma vez aprovado, considere-se como regularizada sua vida escolar, podendo o referido CEI expedir-lhe o respectivo Certificado de Conclusão do ensino do 1º grau.

Compete à Secretaria da Educação adotar medidas que visem à apuração de responsabilidades pelas irregularidades apontadas no presente Parecer.

São Paulo, 15 de março de 1978

a) Cons. Geraldo Eapacci Scabello -Relator

III DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, João Baptista Salles da Silva, Maria da Imaculada L. Monteiro, Maria de Lourdes M. Haidar e Therezinra Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 15 de março de 1978.

a) Cons^a Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de abril de 1978

a) Cons^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente